



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13.837-000.178/91-99

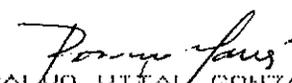
Sessão de: 17 de fevereiro de 1993 ACORDÃO nº 203-00.246
Recurso nº: 90.015
Recorrente: TAKUJI HARA
Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP

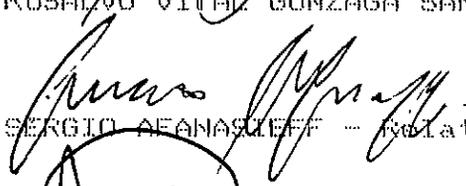
ITR - LANÇAMENTO - E de ser mantido o lançamento do imposto contra o qual não se comprovou qualquer irregularidade de fato ou de direito. **Recurso negado.**

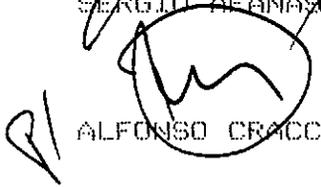
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TAKUJI HARA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros SEBASTIÃO BORGES TAQUARY e MAURO WASILEWSKI.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1993


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS - Presidente


SERGIO AFANASIEFF - Relator


ALFONSO CRACCO - Procurador- Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 26 MAR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA e TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13.837-000.178/91-99
Recurso nº: 90.015
Acórdão nº: 203-00.246
Recorrente: TAKUJI HARA

R E L A T Ó R I O

O Recorrente impugnou o lançamento do ITR/91 alegando que no mesmo local onde se situa sua propriedade rural há contribuinte pagando muito menos do que ele. Informa que toda sua área é plantada por eucaliptos.

A decisão recorrida manteve a exigência, sob a seguinte ementa:

"ITR - Exercício 1991.

Mantém-se a exigência quando constatado que o lançamento foi corretamente efetuado."

No recurso voluntário apresentado a este Conselho, o Recorrente solicita a redução do ITR/91 baseando-se no fato de que a utilização da área é próxima de 100%.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13.837-000.178/91-99
Acórdão nº: 203-00.246

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERGIO AFANASIEFF

O Recorrente nada apresentou que invalide o lançamento, nem documentos, nem argumentos. Declara que o imposto deveria ser menor porque utiliza quase que integralmente sua área.

Assim sendo, considero inatacada a decisão recorrida.

Nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1993.

SERGIO AFANASIEFF